## PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

a) Excluir, do inciso XXXV do artigo 5º, a expressão "gás natural, considerado de interesse dos serviços locais de", ficando o inciso com a seguinte redação:

"XXXV – gasoduto de distribuição: duto destinado à movimentação de gás canalizado aos usuários finais, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenamento e de entrega, explorado com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal".

## **JUSTIFICATIVA**

Há necessidade de se ajustar os dispositivos. Nem todo o gás movimentado nos gasodutos de distribuição é o natural, podendo-se citar, como exemplo, o gás manufaturado e o resultante do processo de refino de petróleo.

Sala das Reuniões, de março de 2007.

Deputada